LEI



LEI Nº 1.155/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

"Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itabaianinha".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE

SERGIPE,

que couber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itabaianinha obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE MAIO DE 2024.

> DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha